

L E I N.º 2.906, DE 28 DE AGOSTO DE 2000.

Altera a Estrutura e Composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Getúlio Vargas, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

[<Artigo_1>](#)

Art 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Getúlio Vargas - COMALES, criado pela Lei Municipal nº 2.492, de 01 de abril de 1996, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar, vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito, passa a ser regulado por esta Lei

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

[<Artigo_2>](#)

Art 2º - Compete ao COMALES:

I - promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

II - acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Lei;

V - participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;

VI - elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias;

VII - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

VIII - sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;

IX - submeter ao Executivo o Programa Municipal da Alimentação Escolar.

<Artigo_3>

Art 3º - O COMALES compor-seá de 07 (sete) membros, sendo:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;

III - 02 (dois) representantes dos professores da rede municipal de ensino indicados pelo respectivo órgão de classe ou, na falta deste, em Assembléia Geral da categoria;

IV - 02 (dois) representantes de pais de alunos, sendo um indicado pelo Conselho Escolar e outro pela Associação de Pais e Mestres;

V - 01 (um) representante da União da Associação de Bairros.

§ 1º - A indicação para o cargo de Presidente do COMALES será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos demais cargos será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 2º - Os membros e o Presidente do COMALES terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º - Cada membro do COMALES terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

§ 4º - O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do COMALES será gratuito e considerado de relevância para o Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

<Artigo_4>

Art 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário.

<Artigo_5>

Art 5º - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do COMALES.

<Artigo_6>

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 2.492, de 01 de abril de 1996, e as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,
28 de agosto de 2000.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO